

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Portaria n.º 48/2014 de 14 de Julho de 2014**

O calendário escolar constitui um elemento indispensável à planificação das atividades educativas a desenvolver por cada unidade orgânica do sistema educativo, tendo em vista a execução dos respetivos projeto educativo e plano anual de atividades.

Por outro lado, o calendário escolar visa, também, estabelecer uma medida de conciliação entre as atividades educativas dos alunos e a organização da vida familiar dos mesmos.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de agosto, que determina que a fixação do calendário escolar, no âmbito da organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário, é regulamentada por Portaria do membro do governo competente em matéria de educação, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

1 – É aprovado o calendário escolar para o ano letivo de 2014/2015, para os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública do sistema educativo e ainda dos estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo a funcionar com paralelismo pedagógico estabelecido no Anexo I à presente portaria.

2 – Para os efeitos previstos na presente Portaria e nos termos das alíneas *g)* e *h)*, do artigo 3.º, do Regime Jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, entende-se por «ano escolar» o período compreendido entre 1 de setembro de cada ano e 31 de agosto do ano seguinte, e por «ano letivo» o período compreendido entre o início e o termo das atividades letivas.

3 – As escolas profissionais e as escolas do ensino regular que ministrem cursos profissionalmente qualificantes devem observar os períodos de interrupção letiva, cabendo-lhes, face aos condicionalismos desta modalidade especial da educação, fixar as datas de início e encerramento do ano letivo destes cursos, devendo a 3.ª interrupção compreender, obrigatoriamente, e no mínimo, o período entre a segunda-feira anterior ao domingo de Páscoa e a segunda-feira seguinte.

4 – É revogada a Portaria n.º 32/2013, de 29 de maio.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 8 de julho de 2014.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**Anexo I**

**Calendário Escolar**

1 – O ano letivo 2014/2015 tem início a 15 de setembro de 2014 e termo a 12 de junho de 2015, dividindo-se em três períodos letivos, a saber:

--	--	--

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	15 de setembro	16 de dezembro de 2014
2.º	5 de janeiro	20 de março de 2015
3.º	7 de abril	<p>5 de junho de 2015 para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos</p> <p>12 de junho de 2015 para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º* 5.º, 6.º*, 7.º, 8.º e 10.º anos</p> <p>* Exceto para os alunos sujeitos ao período de acompanhamento extraordinário, que decorre de 18 de junho a 8 de julho de 2015.</p>

2 – As interrupções das atividades letivas e educativas decorrem nos seguintes períodos:

1.ª – 17 de dezembro de 2014 a 2 de janeiro de 2015

2.ª – 16 a 18 de fevereiro de 2015

3.ª – 23 de março a 6 de abril de 2015

3 – O primeiro dia do ano letivo, 15 de setembro, ocorre em todas as turmas já com atividades letivas.

4 – As atividades letivas dos 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade terminam, no dia 5 de junho.

5 – As atividades educativas na educação pré-escolar e as atividades letivas para os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade terminam no dia 12 de junho de 2015.

6– Para os alunos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade, cujas provas finais nacionais têm lugar em maio, e que venham a ter acompanhamento extraordinário para a realização das provas finais em 2.ª fase, o ano letivo prolonga-se até ao dia 8 de julho.

7 – A realização de reuniões de avaliação sumativa não pode ter lugar antes do último dia de atividades letivas de cada período e ano de escolaridade, nem prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas e dar origem ao pagamento de horas extraordinárias.

8 – Excetua-se do número anterior e, no caso específico do 3.º período, as reuniões de avaliação dos 4.º e 6.º anos de escolaridade, que devem ocorrer nos 5 dias úteis anteriores à data nacional de afixação das pautas das provas de Português e de Matemática.

9 - A divulgação da classificação final do 3.º período, dos 4.º e 6.º anos de escolaridade, tem lugar no dia útil anterior ao da divulgação dos resultados da respetiva avaliação sumativa externa.

10 – A comunicação dos resultados da avaliação sumativa ocorre até cinco dias úteis após o termo do período letivo respetivo, devendo a comunicação presencial dos mesmos aos

encarregados de educação, nos 1.º e 2.º períodos letivos, ser feita até aos primeiros 3 dias úteis do período letivo seguinte.

11 – A aplicação de outros instrumentos de avaliação e acompanhamento semelhantes não dá lugar à interrupção da atividade letiva.

12 – A formação de pessoal docente e não docente ocorre em período não coincidente com atividades letivas.